



CONTRATO Nº 091/2022 – PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

*Pregão Eletrônico nº 035/2022
Processo Administrativo Nº. 5929/2022-PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.164/0001-68, com sede na Rua Primo Luiz Batista, 37, Niterói, Atílio Vivácqua– ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por seu administrador, **JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o Nº. 1063061 SPTC/ES, e no CPF Nº. 007.995.757-98, domiciliado na Rua Florcinda Leal, nº 04, Centro, Atílio Vivácqua– ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$9.825,09 (Nove Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos)**, de acordo com a Planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	156	UND	FACA DE MESA EM AÇO INOX	BARCIELO	R\$1,63	R\$254,28
2	156	UND	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	MARTINAZO	R\$1,17	R\$182,52
3	156	UND	COLHER DE MESA EM AÇO INOX	MARTINAZO	R\$1,17	R\$182,52
5	04	UND	LEITEIRA DE AÇO INOX - 05 LITROS	RECORD	R\$43,69	R\$174,76



7	01	UND	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO TIPO HOTEL, COM TAMPA, Nº 05	REAL ALUMÍNIO	R\$26,99	R\$26,99
8	01	UND	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO TIPO HOTEL COM TAMPA, Nº 06	REAL ALUMÍNIO	R\$47,00	R\$47,00
9	01	UND	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO TIPO HOTEL COM TAMPA, Nº 07	REAL ALUMÍNIO	R\$67,99	R\$67,99
10	06	UND	BANDEJA DE ALUMÍNIO TIPO HOTEL, 51 X 38,5 X 2	REAL ALUMÍNIO	R\$77,99	R\$467,94
11	06	UND	PRATO DE VIDRO - FUNDO	DURALEX	R\$3,99	R\$23,94
12	01	UND	LEITEIRA DE ALUMINIO - 02 LITROS	REAL ALUMÍNIO	R\$21,49	R\$21,49
13	01	UND	COADOR DE PANO P/ CAFÉ – TAMANHO MÉDIO	BALAU	R\$2,17	R\$2,17
14	02	UND	BACIA PLASTICA, TAMANHO GRANDE - 20 LITROS	ARKPLAST	R\$14,97	R\$29,94
15	02	UND	BACIA PLASTICA, TAMNHO MEDIO - 15 LITROS	CVL	R\$8,69	17,38
16	06	UND	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE 300ML	NADIR	R\$2,69	R\$16,14
17	01	UND	CONJUNTO DE PORTA MANTIMENTOS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 5 POTES	ERCAPLAST	R\$32,99	R\$32,99
18	02	UND	JARRA DE VIDRO - 2 LITROS	NADIR	R\$15,90	R\$31,80
19	01	UND	COLHER INOX, GRANDE (COM CABO INTEIRIÇO)	SIMONAZZI	R\$1,98	R\$1,98
20	50	PCT	GUARDANAPO EM PAPEL 24 X 22 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	TODO DIA	R\$2,10	R\$105,00
21	04	PCT	SACOLA PARA HOT-DOG - PACOTE COM 100 UNIDADES	ECOFESTA	R\$2,80	R\$11,20
22	16	UND	PANO DE PRATO, MACIO E ABSORVENTE, DE SACO, MEDINDO 50 X 70 CM.	LIMP	R\$4,20	R\$67,20
23	01	CJ	CONJUNTO DE 6 XICARAS DE CHÁ, 200 ML, COM PIRES	WILSON	R\$40,00	R\$40,00
24	05	UND	TOALHA DE MESA 1,40 X 2,50 (COR A DEFINIR)	ENROLADO TECIDO	R\$25,49	R\$127,45
25	05	UND	GARRAFA TÉRMICA EM INOX, MÍNIMO 3L, FUNCIONAMENTO POR PRESSÃO NA VÁLVULA	SOPRANO	R\$267,00	R\$1.335,00
26	200	UND	PRATO DE ALUMÍNIO REFORÇADO, DIÂMETRO: 22,5 CM, DIAMETRO DE FUNDO: 2,5 CM, ALTURA 6 CM	ALUMIO E CIAS	R\$7,34	R\$1.468,00
27	200	UND	COPO DE ALUMINIO POLIDO RESISTENTE - 250ML	ALUMIO E CIAS	R\$4,99	R\$998,00
28	01	UND	BOTIJÃO DE GAS P 13, CHEIO (INCLUI A BOTIJA)	ULTRAGAS	R\$254,11	R\$254,11
30	01	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 04 LITROS: 1.200W; ALTA ROTAÇÃO: CORPO E COPO EM AÇO INOX; TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO	SPOLUX	R\$550,00	R\$550,00
33	06	UND	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE: PRETO: TIPO TUFÃO; (60 CM) POTENCIA 190W, ROTAÇÃO 1500RPM, 60HZ, 127/220V (BIVOLT), COM DOIS ROLAMENTOS, GRADE COM 60 FIOS, 06 TRAVAS NA GRADE PARA MAIOR PROTEÇÃO, 12 MESES DE GARANTIA.	LORENSID	R\$240,05	R\$1.440,30
34	01	UND	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS: 5 EM 1 – LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, FATIADOR, RALADOR E PROCESSADOR/ESPREMEDOR DE FRUTAS – COM 2 VELOCIDADES + PULSAR - JARRA DE MINIMO 1,5L – MINIMO DE 800W DE POTENCIA – 110V - PRETO	MONDIAL TURBO	R\$412,00	R\$412,00
35	01	UND	MICROONDAS 25 LITROS: ARMAZENAMENTO: MÍNIMO 25 LITROS, TIPO: CONVENCIONAL, SELO PROCEL: A, VOLTAGEM: 127V, GARANTIA: 12 MESES	MIDEIA	R\$610,00	R\$610,00



37	02	UND	ARMÁRIO ARQUIVO: EM AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM CARRINHO TELESCÓPIO CAPACIDADE DE 50KG POR GAVETA, MEDINDO 1335 X 500 X 750, CHAVE COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SIMULTANÊO DE GAVETAS, 1 PORTA ETIQUETA POR GAVETA CONFECCIONADO EM CHAPA 24	AMAPA	R\$412,50	R\$825,00
----	----	-----	--	-------	-----------	-----------

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início um dia útil após a data de sua publicação e término em 31/12/2022.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

4.4.1. Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses, referente ao Material Permanente.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS



9.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 769 - Fonte: 2.311.0003.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 767 - Fonte: 2.311.0014.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 785 - Fonte: 2.311.0014.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 859 - Fonte: 2.311.0014.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 1086 - Fonte: 2.311.0003.0000.

➤ **RECURSO PROVENIENTE DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de dezembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Gilmaria Biazate Roveta – Setor de Contratos

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de A. Social

2. _____

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social

**BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM
GERAL LTDA – ME**
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/2022 - PMAV

Pregão Eletrônico nº 035/2022
Processo Administrativo Nº. 5929/2022-PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$9.825,09 (Nove Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 769 - Fonte: 2.311.0003.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 767 - Fonte: 2.311.0014.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 785 - Fonte: 2.311.0014.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 859 - Fonte: 2.311.0014.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 1086 - Fonte: 2.311.0003.0000.

- RECURSO PROVENIENTE DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vigência: 20/12/2022 a 31/12/2022.
Atílio Vivácqua/ES, 19 de dezembro de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidora Responsável
Gilmara Biazate Roveta
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 9770